



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 379/2017/GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 707  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 24/11/17  
Horário 15:30  
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, em 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

PL 135/2017

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 3.741, de 25 de outubro de 2017.”.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o Anexo da Lei Municipal n.º 3.741, de 2017 – que “*Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Subvenções Sociais.*”, incluindo, novamente, a entidade **Ação Evangélica de Amparo aos Necessitados de Ipatinga**, com vistas a garantir despesas de custeio – manutenção – com aquisição de materiais de consumo de cama, mesa e banho e materiais pedagógicos, possibilitando, assim, a padronização dos quartos dos residentes, bem como dos demais equipamentos que irão contribuir para melhorar a qualidade de vida do público atendido.

Importante ressaltar que a matéria correspondente à referida Proposição foi enviada a essa Casa Legislativa, através do Projeto de Lei n.º 125/2017. Contudo, através de emenda apresentada, os recursos que seriam destinados à entidade em comento, a título de **Subvenção**, foram alocados para o Projeto de Lei que tratou de destinação de recursos a título de **Auxílios**.

Assim, ainda que a Lei tenha sido sancionada para não prejudicar o repasse às outras entidades, a manutenção do texto inviabilizou o repasse de recurso a título de Subvenção à entidade aqui tratada, posto que se destina a cobrir **despesas de custeio** ou despesas de manutenção – objeto das Subvenções – o que difere das *despesas de investimento* ou *despesas de capital* – que são objeto dos *Auxílios*.

A Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 estabeleceu diretrizes a serem seguidas quando da realização de transferência de recursos pelo Poder Público a entidades privadas e distinguiu despesas de custeio e despesas de capital.

No art. 16 da citada Lei, determinou-se que as *Subvenções Sociais* – que visam à prestação de serviços nas áreas de assistência social, médica e educacional – devem atender despesas de **manutenção** das entidades sem fins lucrativos.

Já o § 6º do art. 12 da referida Lei Federal preconiza que os *Auxílios* são as transferências oriundas da lei orçamentária destinadas a atender a **despesas de capital** de entes públicos ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

Verifica-se, assim, que a referida Lei Federal distingue Subvenções e Auxílios. **As subvenções, sociais ou econômicas, se prestam exclusivamente para realizar**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**despesas de custeio da entidade, ou seja, com sua manutenção; e os Auxílios visam a atender despesas de capital (investimentos).**

*In casu*, a destinação do recurso à entidade visava cobrir *despesas de custeio* – assim sendo, *de manutenção* – e não cobrir *despesas de capital* – de investimentos, conforme foi aprovada com a emenda legislativa.

Feitas essas explicações, apresentamos, portanto, à apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei que visa corrigir a destinação indevida, através da alteração do Anexo da Lei nº 3.741/2017, relativamente à entidade **Ação Evangélica de Amparo aos Necessitados de Ipatinga**, destinando-lhe, desta feita, repasse a título de **subvenção**.

Repisa-se, o recurso destinado à entidade, no valor de R\$ 32.319,94 (trinta e dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), será aplicado na aquisição de materiais de consumo de cama, mesa e banho e em materiais pedagógicos, assim considerados **despesas de custeio**.

Destaca-se ainda que os valores referentes às demais entidades não foram alterados.

Cumprir informar, também, que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão à conta de dotação orçamentária 2.2.27.01.08.241.0011.2172 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga – FMII, ressaltando-se que existe saldo suficiente para acobertar a transferência de recursos e que, embora o repasse autorizado pela Câmara a título de Auxílios tenha sido majorado, após a emenda do Legislativo, para R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), o Poder Executivo repassará apenas R\$ 138.580,06 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e seis centavos), conforme previsto originalmente no PL nº 124/2017.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
IPATINGA – MG

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Finanças e Recursos Humanos
Para Fins de Parecer
em: 27 / 11 / 2017
Prazo para Parecer
Até: 04 / 12 / 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº <sup>135</sup> /2017.

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 3.741, de 25 de outubro de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O Anexo SUBVENÇÕES SOCIAIS da Lei n.º 3.741, de 25 de outubro de 2017 – que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Subvenções Sociais.”, passa a vigor com a seguinte redação:

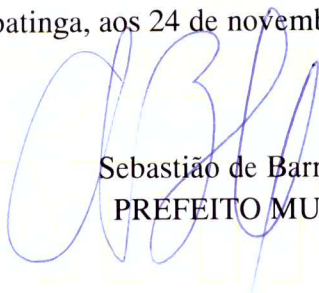
"ANEXO  
SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga

NOME ENTIDADE	VALOR (R\$)
Ação Evangélica de Amparo aos Necessitados de Ipatinga	32.319,94
Movimento da Terceira Idade	88.272,85
Casa do Cuidado Humano	89.258,97
Associação Centro de Convivência Espaço da Família – ACCEF	100.219,88
TOTAL	310.071,64"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de novembro de 2017.

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL